

12.2.070/21

## MENSAGEM N° 41, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho; Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.825, de 12 de março de 2021, autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar o valor do repasse, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros. no exercício de 2021, à entidade beneficiária que discrimina, além de dar outras providências".

A presente proposição legal visa alterar parcialmente a Lei Municipal nº 2.825, de 12 de março de 2021, majorando o valor do repasse da subvenção social, contribuições e auxílios financeiros devidos à entidade FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, em R\$11.811.884,83 (onze milhões e oitocentos e onze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta 24.811.884,83 (vinte e quatro milhões e oitocentos e onze mil e oitocentos e 🚟 oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

É cediço que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos; e por sua vez, responde por grande parte dos atendimentos hospitalares realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o que demonstra o importante papel que essa instituição exerce na saúde pública de nosso Município. Por isso, referida entidade é comtemplada anualmente com recursos subvencionados por este Município.

Ocorre que, considerando o atual momento em que estamos vivendo, no qual levou o Município de Nova Lima a editar o Decreto Municipal nº 10.747, de 08 de janeiro de 2021, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal 10.065, de 11 de maio de 2020, foi necessário firmar o Convênio 005/2021, de mútua cooperação, entre o Município a FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, objetivando o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Lado outro, o Convênio nº 003/2021, entre o Município e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES garante a prestação das ações e serviços de saúde, bem como procedimentos eletivos necessários para a assistência à saúde daqueles pacientes assistidos pelo SUS.



As vigências dos instrumentos se encerram, respetivamente, em junho e agosto do corrente ano. Portanto, para que seja possível prorrogar os efeitos dos instrumentos e, consequentemente, garantir a continuidade do serviço de saúde, incluindo o combate à pandemia, necessário se faz a formalização de aditivos contemplando novos prazos e novos repasses financeiros.

Ressalto que o tema em análise é questão de interesse público, pois relacionado diretamente com a continuidade e manutenção dos serviços de saúde pública do Município, e que se torna necessário, posto que no momento da elaboração da Lei Municipal n. 2.825/2021, restou impossível estabelecer uma projeção precisa dos gastos a serem praticados pela Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes no ano de 2021.

Por fim, informo que para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos disponíveis conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64."

Diante da importância da matéria e considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 24 de junho de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI Nº 2.070/2.02/

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.825, de 12 de março de 2021, autorizando o Poder Executivo Municipal, a majorar o valor do repasse, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, à entidade beneficiária que discrimina, além de dar outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o valor de repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro, a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, previsto na Lei Municipal n. 2.825, de 12 de março de 2021, majorando-o conforme quadro abaixo:

Entidade Beneficiada	Valor Anterior	Acréscimo	TOTAL
Hospital N. Sra. de Lourdes	R\$ 13.000.000,00	R\$ 11.811.884,83	R\$ 24.811.884,83

Art. 2º. Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor da FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, de crédito adicional suplementar no valor de R\$11.811.884,83 (onze milhões e oitocentos e onze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), para atendimento ao artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Para atender ao crédito adicional suplementar autorizado neste artigo, considerar-se- $\tilde{a}$ o recursos disponíveis conforme art. 43, §  $1^{\circ}$  da Lei Federal 4.320/64."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 24 de junho de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL